



PROJETO DE LEI Nº 48/2025

“Institui o Julho Amarelo, mês dedicado ao combate e prevenção das hepatites virais, revoga a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

Art. 2º. O Julho Amarelo será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção, bem como na promoção dos direitos humanos.

§1º. São exemplos de atividades, dentre outras, palestras, seminários, debates e oficinas nos centros de saúde, clínicas, centros de referência de assistência social, centros de atenção psicossocial, escolas, templos, quartéis, dentre outras localidades.

§2º. No decorrer do ano, o Município poderá realizar outras campanhas como forma de consagrar as finalidades descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do “Julho Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares, se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011.

Pirassununga, 17 de julho de 2025.

Reinaldo Caridade
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir, no calendário oficial de eventos do Município, o Julho Amarelo, o qual propõe a realização de ações ao combate das hepatites virais.

Sabe-se que as hepatites são conhecidas pelas letras do alfabeto (A B C D e E), com destaque para a Hepatite C, a qual possui como principal forma de transmissão o contato com o sangue. É considerada a maior epidemia da humanidade e hoje se encontra em proporção de cinco vezes superior à AIDS/HIV, sendo a principal causa de transplantes de fígado, podendo causar cirrose, câncer de fígado e morte, não existindo, até o momento, vacina.

Destaca-se que em âmbito federal foi elaborada a Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, que instituiu o Julho Amarelo para reforçar a prevenção e combate às hepatites virais.

Optou-se por revogar a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011, visto que esta estabelecia tão somente a semana de combate às hepatites virais, indo de encontro à previsão federal que reserva o mês de julho em sua integralidade e, por consequência, tinha uma abrangência mais restrita se comparada à legislação federal.

Outrossim, o presente Projeto Legislativo observou as regras de constitucionalidade formal e material presentes nas Cartas da República, Bandeirante e Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria pode ser objeto de lei ordinária, bem como não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, encontra-se em harmonia com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no julgamento do RE 878.911/RJ (Tema 917), asseverando que a instituição de política pública por iniciativa parlamentar não ofende a distribuição constitucional de competências legislativa.

Dessa forma, o presente cumpre com as formalidades constitucionais e legais.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto aos nobres Colegas.

Pirassununga, 17 de julho de 2025.

Reinaldo Caridade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9T58640A5DTBT8D4>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9T58-640A-5DTB-T8D4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 48/2025 - PROTOCOLO: 4003/2025 - 17/07/2025 - 14:55 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 9T58-640A-5DTB-T8D4